



C0072036A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 350, DE 2019

(Do Sr. Alexandre Padilha)

Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-9787/2018.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica estabelecido como direito do paciente internado solicitar a entrada de animais de estimação para visita em hospitais públicos e privados de todo o território nacional.

Art. 2º Os animais de estimação para visita deverão estar com a vacinação em dia e higienizados, devendo o responsável comprovar, por meio de laudo veterinário, a boa condição de saúde do animal.

Parágrafo único. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar emitirá regramento com critérios a serem observados para a autorização de entrada do animal.

Art. 3º. Os hospitais criará normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visitação dos pacientes internados.

§1º A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente.

§2º A visitas dos animais terá que ser agendada previamente na administração do hospital respeitando a solicitação da equipe de saúde responsável e critérios estabelecidos por cada instituição.

§3º O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério da equipe de saúde responsável e a administração do hospital.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

JUSTIFICATIVA

As chamadas Terapias Assistidas por Animais, TAAs, surgiram em 1792 na Inglaterra para o tratamento de doentes mentais em um asilo psiquiátrico em Londres. Desde essa época a atenção de estudiosos já se voltava para os benefícios da relação homem-animal. Essas terapias têm como objetivo a inserção do animal na vida de pacientes em tratamento para que ele se torne parte do processo de cura e melhora dos quadros de saúde dos assistidos.

Dentre os benefícios trazidos pelas TAAs estão melhorias na saúde física, psicológica e emocional, coordenação motora e desenvolvimento da memória

dos assistidos. Também pode-se observar a diminuição da frequência cardíaca e pressão arterial, e a elevação da liberação dos hormônios relacionados ao prazer e ao bem-estar.

Nas últimas décadas, a TAA vem chamando cada vez mais atenção e recebendo investimentos da comunidade científica, em função dos resultados positivos alcançados nos programas.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza estimular o comportamento resiliente e encorajar recursos de enfrentamento e comportamentos adaptativos, diante da vivência da doença e hospitalização do paciente. A atividade terapêutica assistida por animais se insere às práticas humanizadas, que se utilizam do animal como parte integrante do tratamento psicológico do paciente.

Entretanto, apesar de inúmeros estudos que demonstram os benefícios psicossociais do contato do paciente internado com os bichos, não há ainda uma lei federal que regulamente a visita de animais de estimação em hospitais.

Nesse sentido, considerando que a visita do animal a pacientes internados será extremamente benéfica ao paciente e, por consequência, a todo o Sistema Único de Saúde, reduzindo, sobretudo o período de internação e trazendo efeitos colaterais positivos, como redução dos custos do tratamento e risco de infecções por internações prolongadas no hospital, solicitamos o apoio do nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2019

Deputado Alexandre Padilha

PT/SP

FIM DO DOCUMENTO